



CADERNO DE ENCARGOS
Fornecimento Víde Documental para Projeto “ALTO
MINHO 4D – Rota do Megalitismo e da Arte Rupestre”

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto o “Desenvolvimento, produção e realização de um filme para Estação de promoção turística do património histórico e cultural associado ao itinerário cronológico “Alto Minho 4D – Viagem no Tempo” (Rota do Megalitismo e da Arte Rupestre.)

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no numero anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto de contrato com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos no prazo de 270 dias corridos, após assinatura do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar

ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 16.389,00 € (dezasseis mil, trezentos e oitenta e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço mencionado no ponto número um, incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas com a seguinte distribuição;

- 60 dias após adjudicação - 60%
- 180 dias após adjudicação - 30%
- Conclusão - 10%

2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50Xd$$

Sendo M o montante da penalidade e D o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Sigilo e Confidencialidade

1 - A entidade adjudicante e o prestador de serviços obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação aos seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiro, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e / ou sejam do conhecimento público. As obrigações previstas na presente Cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico/plataforma eletrónica de compras públicas.

2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusulas técnicas

1. Objeto

O presente documento tem por objeto o “Desenvolvimento, produção e realização de um filme para a Estação do Tempo de Caminha, no âmbito do projeto “Alto Minho 4D – Viagem no Tempo”. O filme deverá ter conteúdos artísticos, visuais e sonoros cobrindo toda a temática da Rota do Megalitismo e Arte Rupestre, com referências ao património histórico, etnográfico e cultural.

2. Atividades a desenvolver

Consideram-se incluídas nesta prestação de serviços, nomeadamente, as seguintes tarefas:

- i. Idealização e conceção da narrativa do filme, assim como do argumento e da música, sendo estes sujeitos à apreciação e aprovação prévia do Município de Caminha.
- ii. Execução, produção, realização, direção de personagens, cenários, sonoplastia, voz, textos em português, tradução em inglês e espanhol, locução em português, inglês e espanhol.
- iii. O filme deverá cobrir as temáticas e recursos associados à Estação da Viagem no Tempo de Caminha, disponibilizados na lista de recursos em anexo.
- iv. O filme deverá ter uma resolução estendida horizontalmente, de pelo menos 5.000 pixels de largura por 1080 pixels de altura, de modo a que possa ser projetado numa das salas da Estação da Viagem do Tempo de Caminha.
- v. O sistema de projeção previsto é constituído por até 3 projetores de vídeo, e a imagem total do filme deverá ser estendida pelos vários projetores, de modo a perfazer a totalidade da área de projeção, fazendo recurso a técnicas de blinding, de modo a que haja continuidade de imagem pelos vários projetores.
- vi. A superfície projetada da Estação da Viagem do Tempo em Caminha é lisa e curva, com as dimensões previstas no mapa em anexo.
- vii. A empresa adjudicatária deverá fornecer os conteúdos produzidos à entidade adjudicante, sendo eles capturas, sequências visuais, ilustrações, ou todo o tipo de material audiovisual que possa ser de interesse para ser integrado e adaptado no filme da estação do tempo móvel que será produzido pela CIM Alto Minho no âmbito do projeto “Alto Minho 4D – Viagem no Tempo”.

3. Entregáveis

Constituem os entregáveis deste concurso os seguintes documentos:

- i. Apresentação de cronograma para desenvolvimento dos trabalhos, cinco dias após assinatura do contrato.
- ii. Entrega de filme para a estação da Viagem no Tempo do Município de Caminha, nas versões em português, inglês e espanhol.